

REPÚBLICA DE ANGOLA TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 161/2012

Processo N.º 225-C/2012 (apenso ao processo 220-B/2012) (Pedido de Anotação da Coligação FUMA- Colégio Presidencial)

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I-RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos denominada Coligação FUMA – Frente Unida para Mudança de Angola – Colégio Presidencial, em petição datada de 26 de Abril de 2012 e subscrita pelo seu Presidente, solicita ao Tribunal Constitucional a anotação da Coligação nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 22/10 – Lei dos Partidos Políticos, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei 36/11 – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

A mencionada petição está sustentada na deliberação do Conselho Presidencial tomada aos 25 de Abril de 2012, (fls.4) e vem na sequência do acórdão n.º 159/2012 de 24 de Abril, deste Tribunal Constitucional, que indeferiu o pedido de anotação da Coligação por falta de inscrição e legalização do Partido PRSD e por a bandeira da Coligação poder ser

Elleng Change

confundida com a bandeira do Partido MPLA (artigo 35.º n.º 5 da Lei dos Partidos Políticos).

Com o requerimento foram apresentadas as alterações aos Estatutos da FUMA actualizados em função das alterações que se impunham, nomeadamente a substituição da bandeira e a exclusão do Partido cuja irregularidade fora constatada.

II – COMPETÊNCIA E LEGIMITIDADE

O Tribunal Constitucional é competente para apreciar e deliberar sobre o pedido de anotação de Coligações de Partidos Políticos, conforme vem conjugadamente disposto na Lei 36/11 de 21 de Dezembro – Lei Orgânica das Eleições Gerais (artigos 35.º n.º 3 e 36.º n.º 1), na Lei n.º 22/10 de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos (artigo n.º 35.º n.º 5), na Lei n.º 2/08 de 17 de Junho – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (artigo 16.º alínea k) e na Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (artigo 63.º n.º 1 alínea c).

O referido pedido de anotação vem subscrito pelo Presidente da Coligação, eleito na Convenção Constitutiva, conforme acta da reunião datada de 27/03/2012, (fls.5 do processo n.º 220-B/2012), pelo que vem apresentado pela entidade competente e legítima.

III – OBJECTO DA APRECIAÇÃO

No âmbito do processo n.º 220-B/2012, o Tribunal Constitucional verificou e constatou a observância geral dos requisitos legais para a constituição e anotação da presente coligação, exceptuando-se o que se refere à sua bandeira e o Partido coligado PRSD.

Assim sendo, no presente processo apreciar-se-á exclusivamente o pedido nele formulado, isto é, a nova bandeira e a não inclusão do Partido PRSD na Coligação.

He Cheese

IV- APRECIANDO

O Tribunal Constitucional constatou que a bandeira ora apresentada não se confunde com as de outros Partidos Políticos e Coligações de Partidos que estejam anotados e legalizados neste Tribunal. (fls.6).

Verifica-se assim que no caso sub judice a bandeira, apresentada para anotação reúne o requisito da novidade estabelecida nas disposições conjugadas dos artigos 19.º n.º 2 e 35.º da Lei dos Partidos Políticos (Lei 22/10 de 3 de Dezembro e no artigo 36.º n.º 1 da Lei Orgânica das Eleições Gerais – Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro.

Com a exclusão da Coligação do Partido PRSD, conforme acta de fls.4, ficou igualmente sanada a outra deficiência que obstava à sua anotação.

Assim sendo, a presente Coligação é integrada pelos Partidos PNDA, PSCA, PELA e PRE.

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, Em julgar provedente o paclido de anotação da Coligação FUMA - Frente Unida para Mudança de Angola, constituida pelos Partidos PNDA, PSCA, PELA e PRE.

Sem custas (conforme artigo 15° da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional).

Notifique-se,

Tribunal Constitucional, em Luanda, 09 de Maio de 2012.

OS JUIZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

Dr. Agostinho António Santos Agostil

Dr.ª Efigénia Marquinha dos Santos Lima Clemente_

Dr. Onofre Martins dos Santos _ Ousp